

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, em razão da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o dever do poder público de preservação da saúde, com adoção de medidas que visem a inibir a proliferação do vírus COVID-19 - novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o elevado número de servidores que residem em locais distantes dos seus postos de trabalho, inclusive fora deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o deslocamento simultâneo de pessoas através dos meios de transporte coletivo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 47.263, de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto do Decreto Rio nº 47.247, de 13 de março de 2020, que estabelece conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 - Coronavírus, e dá outras providências,

D E C R E T A :

Art. 1º O expediente dos servidores municipais, sem prejuízo das medidas previstas no Decreto Rio nº 47.247, de 13 de março de 2020, que estabelece conjunto de ações



necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 - Coronavírus, e dá outras providências, terá início às nove horas e encerrar-se-á às dezesseis horas.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput:

I - os expedientes nos órgãos cujos serviços não admitam paralisação;

II - os expedientes que, a juízo do titular do órgão ou entidade, não possam ter o horário limitado na forma deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2020 - 456º da Fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

D.O. RIO de 21.03.2020